

# Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

## Decreto N.º 085

Institui normas para a prestação de contas referentes a adiantamentos de viagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

Art. 1º - Todas as pessoas, servidores ou não, a quem seja feito por esta Municipalidade adiantamento de viagem nos termos do art. 68 da Lei Federal 4.320/64, ficam obrigadas a rigorosa prestação de contas dentro de 5 (cinco) dias a contar do término do período determinado para essa viagem.

§ 1º - Essa prestação de contas deverá ser feita ao Departamento de Finanças, ou a quem for pelo mesmo designado.


§ 2º - Não serão considerados, para essa prestação de contas, os documentos que não estiverem devidamente regulares.

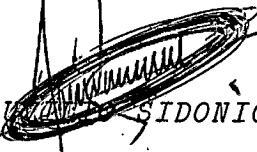
Art. 2º - Não serão feitos quaisquer adiantamentos a servidor em alcance, nem a responsável por dois adiantamentos, nos termos da lei mencionada no artigo anterior.

Art. 3º - Aos servidores, que na data da publicação deste Decreto estejam com adiantamentos pendentes, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a prestação de contas, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 11 dias do mês de fevereiro de 1977.

  
JOÃO CIONI NETTO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
SIDONIO CIONI  
DIRETOR DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NA TRIBUNA DO  
POVO DE 12/02/1911  
DE Nº 111  
UNJARAIA 28/02/1911  
*[Handwritten Signature]*  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO